

Projeto de Lei n.º _____

Documento n.º _____

Senhor Presidente

Ao exigir a construção de garagens, inclusive, nos prédios constituídos apenas de unidades não residenciais, a Lei nº 1499, de 30 de novembro de 1971, criou sérios obstáculos à edificação de prédios desse tipo, fato esse que vem sendo sentido, principalmente, pelos comerciantes, os quais, por causa desse impecilho legal, não podem, sequer, modificar ou ampliar as dependências de suas unidades comerciais.

Exigir a reserva de espaço para o estacionamento de veículos em prédios residenciais, é perfeitamente lógico, na tural.

No caso de prédios não residenciais, a medida, sobre ser inadmissível, já se tornou ultrapassada.

As garagens roubam espaço do lote, para a passagem de veículos, com o que tiram das lojas uma área considerável em relação ao todo, por não serem extensas às testadas dos lotes abrangidos.

Atualmente, em decorrência da necessidade de economia de combustível no País, vem-se generalizando a ação de medidas restritivas à construção de garagens na Zona Comercial - Central da Capital, para evitar, tanto quanto possível, que os veículos circulem desnecessariamente.

Considerando, assim, que a Lei nº 1499 não mais se ajusta à realidade, submeto à consideração do Plenário, o seguinte

A Comissão de Justiça
São Vicente, 12/09/78

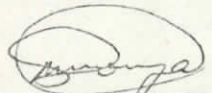
Proc. 135/78

PROJETO DE LEI Nº 37/78
DOCUMENTO Nº 1121/78

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 1499, de 30 de novembro de 1971, passando o parágrafo 1º a ser parágrafo único, com esta redação:
"A exigência prevista neste artigo não se aplica às Zonas Residenciais e mistas da cidade, nem aos prédios constituídos apenas de unidades não residenciais!"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 12 de setembro de 1978.


a) MARCEU MARTINS DE SOUZA


ARQUIVADO EM 22/09/78

ARQUIVISTA